



Edital N° 02/2019, de 05 de abril de 2019,

Dispõe sobre a Etapa da Eleição CT 2019 do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gongogi – Bahia, por intermédio de Comissão Especial faz saber a todos quanto o presente edital virem, presente Edital que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado na legislação vigente.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 053/2007 alterada pela Lei Nº130/2015 de 08 de maio de 2015, e Resolução nº 02/2019 de 05 de abril de 2019 e Edital N° 02/2019 de 05 de abril de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**.

1.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. [\(Incluído pelo Lei nº 12.696, de 2012\) - § 1º](#)

1.4. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. [\(Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012\) - § 3º](#)

1.5. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. [\(Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012\) - § 2º](#)

1.6. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. **(Redação da pelo art. 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA).**

1.7. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local. **(Redação dada pelo art. 39 da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).**

1.8. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar local, observado á legislação local, devendo as escalas de plantão ser encaminhada ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos da Infância e Adolescência, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.



1.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Comissão Especial será encarregado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como Junta Apuradora dos votos.

1.10. A Comissão Especial será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e quanto aos demais membros serão observados, a paridade entre representantes do poder público e entidades não governamentais.

1.11. Não poderão fazer parte da Comissão Especial os membros que concorrerão nesse processo seletivo ou que possuam cônjuge, companheiro, filhos, pais, sogros, irmãos ou cunhados que irão fazê-lo.

1.12. As subcomissões de auxílio à Comissão Especial poderão ser compostas também pelos suplentes.

1.13. Caso qualquer membro venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão Especial enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente.

2. DOS CANDIDATOS HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL 2015:

2.1. A Comissão Especial expedirá edital constando o nome dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2019, pelo sufrágio universal voto secreto e facultativo da comunidade local, observado a legislação federal e municipal, assim como, a Resolução 170/2014 – CONANDA e Edital CMDCA/2015.

2.2. A propaganda eleitoral terá início após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados autorizada pelo ministério público, logo publicado o Edital pelo CMDCA, referente ao nome e número de inscrição do candidato habilitado a concorrer eleição para membro do Conselho Tutelar de 2019.

2.3. É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum.

3. São vedados, no dia da eleição:

3.1. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

3.2. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

3.3. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

3.4. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

3.5. Caberá à Comissão Especial exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:



3.6. Aplicar multa ao candidato infrator, que será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;

3.7. Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

4. São vedados, durante o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares:

4.1. A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

4.2. A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

4.3. É proibido o transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares.

4.4. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

4.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Parágrafo Único – Em caso de inobservância do disposto no *caput* deste artigo, caberá à Comissão Especial exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

5. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

5.1. Fica expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos;

5.2. O período lícito de propaganda encerra-se três dias antes da data marcada do pleito.

5.3. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6. DA ESCOLHA:

6.1. Serão escolhidos 03 (três) cidadãos deste Município, preferencialmente servidores públicos municipais, para comporem cada mesa receptora dos votos, com os nomes divulgados em edital, até 16 (dezesesseis) dias antes da eleição.



- 6.1. Não poderão ser mesários;
- 6.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- 6.3. Autoridades e os agentes policiais;
- 6.4. Os membros, titulares ou suplentes, do Conselho da Criança e do Adolescente;
- 6.5. O Prefeito Municipal e os Vereadores.
- 6.6. Depois de publicado o edital citado, os candidatos e o Ministério Público poderão, em 03 (três) dias contados desta data, oferecer impugnação, que será decidida, sem possibilidade de recurso, no mesmo prazo, pela Comissão Especial.
- 6.7. Caso um dos membros da mesa receptora não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do § 1º supracitado.

7. Poderá participar como eleitor nesse processo de escolha qualquer cidadão que possua domicílio eleitoral neste Município.

7.1. No dia designado para a realização da escolha, as mesmas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8 horas às 17 horas.

7.2. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada pelos membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor ou por processo ofertado pela Comissão Especial.

7.3. A cédula, elaborada da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos, obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos, inclusive apelidos.

7.4. O eleitor apresentará seu título de eleitor ou qualquer outro documento COM FOTO de identificação a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constatando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabina indevassável, onde assinalará o campo próprio, ao lado do número de inscrição e nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, depositá-la-á na respectiva urna.

7.5. O eleitor poderá votar **em até cinco nomes**, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;

8. O voto será considerado inválido:

- 8.1. Se a cédula contiver sinal que identifique o votante;
- 8.2. Se não for possível aferir a intenção do eleitor;
- 8.3. Se o eleitor votar em mais de 05 (cinco) candidatos.
- 8.4. O uso de cédulas eleitorais poderá ser substituído por urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- 8.5. Cada candidato poderá fazer-se presente na seção eleitoral para fiscalizar os trabalhos e credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para cada Mesa Receptora, com prévia comunicação à Comissão Especial, vedada qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Parágrafo único – O candidato ou fiscal que desatender ao disposto no *caput* será afastado das proximidades da seção eleitoral.



9. O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

10. Cada seção funcionará com pelos três mesários, dos quais o presidente e permitida no recinto à presença de no máximo dois candidatos por vez.

Parágrafo único - Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem homologação alfabética.

11. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Edital e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

12. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo único – Os membros integrantes que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados e convocados antecipadamente para o dia da apuração pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

13.1. Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial, que, na mesma data, deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada assinada pelos seus integrantes e pelos candidatos presentes, sob a fiscalização destes e do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

13.2. Os serventuários da Justiça, o prefeito municipal e os vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

13.3. Poderão ser formadas mesas apuradoras, para contagem de votos, cabendo a Comissão Especial definir a quantidade de membros de cada uma.

13.4. Os nomes dos integrantes das mesas apuradoras, o local e o horário de início de seus trabalhos serão divulgados em edital, até (dez) dias antes das eleições.

13.5. Não poderão ser mesários:

13.6. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

13.7. As autoridades e os agentes policiais;

13.8. O Prefeito Municipal e os Vereadores.

13.9. Depois de publicado o edital citado no § 2º, os candidatos e o Ministério Público poderão, em 03 (três) dias contados desta data, oferecer impugnação, que será decidida, sem possibilidade de recurso, no mesmo prazo, pela Comissão Especial.

13.10. Caso um dos membros da mesa apuradora não compareça aos trabalhos, a Comissão Especial designará para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do § 3º supracitado.



13.11. Os votos atribuídos a cada candidato serão lançados em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial, e pelos candidatos que o desejarem.

13.12. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que, em data divulgada por edital, serão incinerados pelos membros da Comissão Eleitoral, que lavrarão ata circunstanciada a respeito do fato.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido ao eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

14. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, definitivamente, pela Comissão Especial, por maioria de votos.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

15.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes e números de inscrição dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

15.2. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

15.3. Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

15.4. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato mais idoso.

16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. **(Redação dada pelo art. 16, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA).**

16.1. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. **(Redação dada pelo § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA).**

16.2. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas. **(Redação dada pelo § 2º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA).**

16.3. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. **(Redação dada pelo § 3º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)**

16.4. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. **(Redação dada pelo art. 31 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA).**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Parágrafo único – Havendo necessidade, será publicada nova Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a complementar esta matéria.

18. Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial, demonstrada a necessidade.

19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gongogi/BA, 05 de abril de 2019.


Murilo Bonifácio Alves dos Santos
Presidente do CMDCA